

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBA<sup>t</sup>

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE  
26/03/2018

## ÍNDICE

### **CAPÍTULO I**

Dos Fundamentos Éticos

### **CAPÍTULO II**

Das Normas de Conduta

Dos Dirigentes da CBA, das Federações Estaduais e dos Clubes

Dos Árbitros

Dos Atletas

Dos Treinadores

Dos Colaboradores

Das Delegações Oficiais

### **CAPÍTULO III**

Conselho de Ética

Da Aplicabilidade

Da Composição

Das Atribuições

Da Secretaria

Dos Membros do Conselho, Suspeições, Impedimentos e Incompatibilidade

Das Substituições

Das Licenças

Da Suspensão do Mandato

Da Perda de Mandato

Das Sessões

Do Quórum e das demais Deliberações

### **CAPÍTULO IV**

Dos Procedimentos

Das Sanções

Das Consultas

Dos Recursos para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD)

Dos Prazos

Disposições Finais

# **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA CBA**

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Fundamentos Éticos**

Art.1º - O Código de Ética da Confederação Brasileira de Atletismo - CBA define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade e da comunidade do Atletismo no País.

Art.2º - As regras magnas contidas neste Código expressam os valores e princípios da CBA como entidade máxima de direção do Atletismo no Brasil, das Federações filiadas e dos Clubes a essas filiadas e como representante internacional do Atletismo do Brasil;

Art.3º - O Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade, integridade, o espírito de cooperação e congraçamento e, principalmente, de esportividade. As competições organizadas pela CBA devem primar por modelos que tenham critérios justos em relação as Regras Oficiais do Atletismo e para formação das seleções nacionais, tanto em relação aos atletas, como em relação a treinadores e dirigentes. Para tanto, é necessário que toda a comunidade do Atletismo no País, esteja imbuída desses princípios;

Art.4º - Os membros da comunidade do Atletismo no Brasil, da qual fazem parte dirigentes, árbitros, atletas, treinadores, equipe multidisciplinar (médicos, fisioterapeutas, massoterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fisiologistas ou outros que venham compô-la) e outros colaboradores, quer da CBA, quer das Federações filiadas e todos as partes interessadas (stakeholders) que direta ou indiretamente dela participem e influenciem, assumem o compromisso de pautar seus comportamentos, condutas e atitudes de acordo com os seguintes princípios éticos:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Confederação Brasileira de Atletismo - CBA, reconhecendo, apoiando e divulgando os objetivos, valores, princípios e políticas da entidade;

II – Conhecer, cumprir e zelar pelas regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática do Atletismo, oriundas da IAAF – Associação Internacional das Federações de Atletismo, e divulgá-las, tanto no âmbito nacional quanto internacional;

III – Respeitar, estimular e implementar o Fair play, a participação competitiva justa e, com ela, tanto a prática do desporto quanto a conquista da vitória, como reconhecimento do melhor desempenho, e de seu aprimoramento obedecendo, rigorosamente, as regras, normas e regulamentos do Atletismo sempre entendendo que competir já é uma vitória por si só;

IV - Observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, atletas, treinadores, equipe multidisciplinar (médicos, fisioterapeutas, massoterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fisiologistas ou outros que venham compô-la), e outros colaboradores e ao público em geral, de modo a fazer prevalecer os princípios da justiça, do direito, da esportividade e a competição justa;

V - Defender a permanente valorização do Atletismo, tendo em vista a divulgação de sua prática, seu aprimoramento técnico e melhor desempenho esportivo dentro dos melhores princípios de fraternidade e congraçamento dos atletas, aficionados e das entidades congêneres, no País e no mundo e preparar os praticantes, para o destreino e a sua nova carreira;

VI – Observar, acatar e cumprir com seriedade as diretivas e sanções aplicadas dentro do espírito das Leis, normas, regulamentos disciplinares e dos usos e costumes do Atletismo;

VII - Reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação;

VIII - Prevenir, desencorajar e denunciar ao Conselho de Ética, quaisquer discriminação, preconceitos e preferências, em qualquer competição do Atletismo, com origem nas diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social e estimular o respeito aos símbolos nacionais e à confraternização entre as nações e o respeito à humanidade, em geral;

IX – Prevenir o Conflito de Interesses, agindo com imparcialidade e honestidade, em estrita conformidade com todas as leis aplicáveis a legislação brasileira, inclusive as leis anticorrupção;

X – Evitar situação em que possa ocasionar conflito de interesses próprios com os interesses da CBA e, quando não for possível, abster-se de representar a CBA no assunto em questão, comunicando o fato imediatamente ao superior imediato;

XI – Evitar usar o respectivo cargo visando obter vantagens pessoais ou qualquer outra forma de favorecimento pessoal ilegítimo, ou para terceiros de suas relações, bem como evitar tratamento preferencial a qualquer stakeholder em desacordo com as políticas e normas da CBA;

XII – Oferecer ou receber presentes ou favores em desacordo com as políticas e normas da CBA e como meio de exercer influência indevida, ou auferir ganho pessoal ou prêmio para si ou para terceiros, bem como oferecer hospitalidade ou entretenimento, realizar doações ou contribuições sociais em nome da CBA em desconformidade com suas políticas e normas ou sem as autorizações necessárias;

XIII - Ofertar, pagar ou autorizar um benefício pessoal (seja pagamento ou qualquer outro tipo de benefício pessoal), direta ou indiretamente, a qualquer funcionário do Governo;

XIV - Contratar parentes para posições em que haja subordinação direta ou indireta ou potencial conflito de interesses próprios com os interesses da CBA.

XV – Prevenir, coibir e denunciar ao Conselho de Ética qualquer tipo de assédio sexual ou moral;

XVI – Prevenir e coibir qualquer tipo de apostas e “Match-Fixing”;

XVII – Prevenir qualquer prática ilegal, imoral e antiética;

XVIII – Coibir, impedir e denunciar ao Conselho de Ética o uso de qualquer tipo de droga, estimulantes químicos desautorizados ou substâncias proibidas pela WADA – Associação Mundial Antidopagem de modo a preservar o princípio universal da igualdade de oportunidades e da integridade física e mental do indivíduo;

XIX – Rejeitar, rechaçar e denunciar ao Conselho de Ética qualquer forma de favorecimento desleal e de corrupção, de que natureza for assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte e desestimulando sua mercantilização.

XX – Procurar em primeiro plano a CBA para registrar reclamações ou sugestões, antes de se manifestar através das redes sociais ou outros meios de comunicação.

## CAPÍTULO II

### Das Normas de Conduta

Art.5º - Os princípios estabelecidos pelo Código de Ética são especificados por meio das Normas de Conduta a seguir enunciadas, as quais devem ser fielmente cumpridas pela comunidade do Atletismo: dirigentes nacionais e estaduais, árbitros, atletas, treinadores, equipe multidisciplinar (médicos, fisioterapeutas, massoterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fisiologistas ou outros que

venham compô-la), e outros colaboradores e, no que couber, a fornecedores e prestadores de serviço vinculados direta ou indiretamente à Confederação Brasileira de Atletismo – CBA, bem como com agentes públicos;

Art.6º - As normas de conduta geram responsabilidades, direitos e obrigações, que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da Confederação Brasileira de Atletismo - CBA.

### **Dos Dirigentes da CBA, das Federações Estaduais e dos Clubes**

Art.7º - Conhecer, cumprir e aplicar as Leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática do Atletismo, tanto no País como no exterior;

Art.8º - Concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses do Atletismo dentro dos parâmetros da transparência, honestidade e esportividade dignificando a prática correta do mesmo;

Art.9º - Estabelecer a estrita cooperação entre Federações, entidades congêneres, clubes, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social, e para a cultura, educação e saúde de seus praticantes;

Art.10 - Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas ao Atletismo, além de valorizar e divulgar o esporte perante a opinião pública;

Art.11 - Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da CBA ou das entidades afiliadas, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito das entidades e do esporte;

Art.12 - Declinar de envolvimento em negociações comerciais, abstendo-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza - ilícitos segundo as normas da Confederação Brasileira de Atletismo - CBA e do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina, bem como em que haja conflito de interesses;

Art.13 - Vedar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal ou a necessária aprovação da entidade à qual estejam vinculados;

Art.14 - Coibir a contratação de fornecedores que tenham qualquer relacionamento e/ou ligação com funcionários, ex-funcionários desligados há menos de 12 (doze) meses, dirigentes e parentes até terceiro grau.

Parágrafo único – Excepcionalmente, mediante devidas justificativas, poderá ser feita a contratação de fornecedores que tenham relacionamento com funcionários, ex-funcionários desligados há menos de 12 (doze) meses, desde que autorizada pela Assembleia Geral.

Art.15 - Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização das competições, considerando prioritariamente o bem-estar físico e moral de todos os envolvidos nos eventos esportivos;

Art.16 - Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual dirige, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a credibilidade e comprometer a imagem da CBA e/ou das Federações vinculadas e do atletismo como um todo;

Art.17 - Prevenir, impedir e denunciar ao Conselho de Ética e encorajar que quaisquer outras pessoas denunciem, individual ou coletivamente, pelos meios disponíveis, ao Conselho de Ética, o

uso de entorpecentes ou substâncias proibidas pela WADA – Associação Mundial Antidopagem e o favorecimento desleal e de corrupção no âmbito da prática do Atletismo;

Art.18 - Vedar a veiculação pelos meios de comunicação da CBA e das entidades afiliadas, em uniformes individuais, clubes, federações e proibir que atletas, treinadores, equipe multidisciplinar façam / endossem / sugiram / recomendem, promoção, propaganda e publicidade de qualquer bem ou serviço que agrida ou venham agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Art.19 - Debelar, expor e denunciar ao Conselho de Ética todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência, oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social, em todos os tipos de competições e modalidades do Atletismo, apoiando iniciativas de mesmo cunho no País e no exterior;

Art.20 - Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes, árbitros, assistentes, colegas dirigentes, meios de comunicação e torcedores do Atletismo, garantindo sua segurança e bem-estar, contribuindo para a imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade;

Art.21 - Combater energicamente todos os atos que possam desmoralizar, desacreditar ou comprometer o bom nome da entidade e dos que atuam no ambiente do Atletismo;

Art. 22 – Combater o assédio sexual e moral denunciando ao Conselho de Ética.

Art.23 - Investir no aprimoramento técnico-profissional dos que atuam nas entidades que administram o Atletismo, mantendo-os capacitados e atualizados nas modernas práticas da boa gestão esportiva;

Art.24 - Incentivar a realização de cursos presenciais e à distância, promovendo a geração de conhecimentos, habilidades e atitudes, visando o rito de passagem, a conversão planejada, profissional de atleta, árbitro, preparador, técnico, apoio, para uma nova carreira no Esporte, como consultor, gestor, executivo, empresário, professor, comentarista e outros.

Art.25 - Propagar em debates a defesa dos direitos humanos e interesses comunitários e sempre que possível promover, e aliar-se, a ações de preservação dos recursos naturais e a difusão de hábitos saudáveis.

Art.26 - Apresentar nos prazos estabelecidos os balanços financeiros com informações completas, corretas e auditados por profissionais independentes, externos à CBA e, de acordo com os princípios da gestão ética e transparente, recomendar que as 27 federações filiadas também o façam, divulgando obrigatoriamente essas informações nas páginas da CBA na internet e redes sociais, a fim de que a comunidade do atletismo, bem como de autarquias e o público em geral, possam ter conhecimento.

Art.27 - Dar crédito aos direitos autorais, quando houver citação ou adaptação de texto.

Art.28 - Os honorários e quaisquer outros ganhos, envolvendo convites à CBA na pessoa de seus dirigentes e/ou gestores, referentes a palestras, seminários, simpósios, workshops, cursos, publicações e outros serão devidos diretamente à Entidade.

Parágrafo único - As despesas envolvendo os convites acima, devem ser apresentadas diretamente à Entidade, desde que não incluam qualquer gasto incorrido por familiares e acompanhantes do dirigente e/ou gestor convidado.

Art.29 - Privar-se de participar de apostas nas competições, impedir a contratação de resultados (vitórias/derrotas) e prevenir que assediam e induzam atletas e treinadores a tais comportamentos.



## Dos Árbitros

Art.30 - Manter postura isenta e imparcial durante as provas, não se deixando influenciar por eventuais pressões de atletas, treinadores, preparadores, colegas, dirigentes, meios de comunicação, torcedores e o público em geral;

Art.31 - Permanecer atualizado com as regras do Atletismo e sua evolução, de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.

Art.32 - Tratar com respeito e consideração atletas, treinadores e dirigentes, fazendo cumprir estritamente as leis esportivas e evitando humilhações e revanchismo;

Art.33 - Privar-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados das provas, de acordo com as leis, normas e regras de conduta estabelecidas pela CBA e CBJDD;

Art.34 - Levar ao conhecimento da CBA toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos de uma prova ou competição;

Art.35 - Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira educada, isenta e imparcial;

Art.36 - Privar-se de comentários e declarações que gerem polêmicas e prejudiquem a imagem do quadro de arbitragem da CBA ou das Federações filiadas, ressalvados os esclarecimentos devidos dentro do previsto nas Regras Oficiais do Atletismo;

Art.37 - Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de drogas ou substâncias proibidas, cooperando com os esforços gerais nesse sentido e divulgando os efeitos negativos da prática.

Art.38- Reprimir todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade e condição marital.

Art. 39 – Combater o assédio sexual e moral denunciando ao Conselho de Ética.

Art. 40 - Abster-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising e indicação de marcas de medicamentos, alimentos, tabaco, bebidas alcoólicas e de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

## Dos Atletas

Art.41 - Dedicar-se a preparação física e ao aprimoramento técnico, ser pontual nos treinamentos e competições, qualificando-se para competir e alcançar a vitória, dentro do espírito de esportividade e do jogo justo, com entusiasmo e motivação;

Art.42 - Procurar conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as Leis, regulamentos e normas oficiais de conduta aplicadas ao esporte, tanto em competições realizadas no País como no exterior;

Art.43 - Competir com determinação, acatando esportivamente as resoluções dos dirigentes, árbitros e as orientações dos treinadores, dos colaboradores e tratando os concorrentes e colegas, com respeito e consideração, além não praticar ato de encenação e ofensa por palavras, atos e gestos, comportamentos desrespeitosos e preconceituosos.

Art.44 - Defender os interesses do Atletismo, em particular, e das atividades esportivas, em geral, com especial ênfase dos valores, práticas e interesses de competitividade, esportividade e superação que devem nortear a conduta do esportista;

Art.45 - Rejeitar com energia e transparência qualquer tendência ou manifestação de violência, oriunda de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência física, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e o uso de drogas, estimulantes químicos desautorizados, a corrupção passiva ou ativa, tanto no âmbito esportivo, quanto fora dele;

Art.46 – Combater o assédio sexual e moral denunciando ao Conselho de Ética.

Art.47 - Acatar com disciplina e postura equilibrada eventual punição, manifestando-se com serenidade, pelos meios legais, em caso de discordância;

Art.48 - Manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente com os princípios e interesses da equipe que representa e das entidades esportivas às quais se vincula e abster-se de críticas públicas e comentários inapropriados sobre incidentes relacionados ao Atletismo, a fim de não macular a imagem de qualquer atleta, competidor, árbitro, dirigente, treinador ou patrocinadores.

Art.49 - Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Art.50 – Comunicar obrigatoriamente e não ocultar qualquer tipo de lesão para acelerar o retorno e cooperar com os médicos e preparadores na programação do tratamento;

Art.51 – Utilizar adequadamente os uniformes oficiais da CBA somente em atividades oficiais das seleções que estiver convocado, sendo vedada a sua utilização em qualquer outro tipo de evento no Brasil ou no exterior, bem como durante os treinamentos regulares do atleta, com exceção daqueles realizados em campings de treinamento oficiais da CBA.

Art.52 - Quando integrando Seleção Brasileira de Atletismo, utilizar, em treinamento e competição, somente uniformes de treinamento e competição (agasalhos, camisas, camisetas, *tops*, sungas, shorts, tênis, bolsas, bonés, meias e outros adereços/assessórios) fornecidos pela CBA, não utilizando qualquer produto ou adereço com outras marcas, com logos ou mensagens comerciais ou não, e qualquer outro vestuário, seja ele social, de treino, chuva, premiação ou competição, bem como acessórios de qualquer tipo, inclusive entre outros, calçados, chinelos, sapatilhas, meias, meiões, sacolas, malas, mochilas, pochetes, óculos de sol, óculos de proteção e protetores oculares, munhequeiras, pulseiras, luvas ou acessórios, testeiras, tatuagens (definitivas ou temporárias), adesivos corporais que apresentem qualquer marca, logo ou mensagem diferente das dos Patrocinadores oficiais da CBA.

Parágrafo único - Serão respeitados, somente nos momentos de treinamento e competição específica, a utilização de calçados e sapatilhas pelos atletas, devendo estes comunicarem à CBA, no momento da convocação, sobre a sua utilização e de eventual contrato de patrocínio pessoal relacionado a estes itens.

Art.53 – Não copiar, utilizar, modificar ou adulterar, qualquer imagem oficial ou texto, publicado pela CBA em qualquer meio de comunicação, sem a devida autorização.

Art.54 - Corresponder à confiança com que foi distinguido, pelas suas qualidades técnicas, primando por um comportamento ilibado de comprometimento, quando integrar uma delegação oficial.

Art.55 - Observar rigorosa conduta disciplinar e, mesmo depois de terminada sua atuação esportiva, continuar praticando as normas disciplinares contidas neste Código.

Art.56 - Comparecer pontualmente aos treinamentos, competições e atos oficiais aos quais for convocado.



Art.57 – Quando estiver integrando uma delegação oficial, não se afastar do local de alojamento sem prévia autorização do Dirigente responsável, nem pernoitar fora do local de alojamento/hotel, estabelecido.

Art.58 - Participar de banhos de mar ou de sol, ou atividades assemelhadas, somente quando expressamente autorizados pelo seu treinador com o conhecimento do Treinador Chefe e do Delegado.

Art.59 - Ter conhecimento das normas antidopagem da IAAF e só usar medicamentos com conhecimento do Médico da Delegação ou por ele prescrito.

Art.60 - Utilizar corretamente, dentro das regras da IAAF, os números fornecidos pelos organizadores.

### **Dos Treinadores**

Art.61 - Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência, entusiasmo e dedicação, tendo em vista o preparo físico e psicológico dos atletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições para as competições;

Art.62 - Permanecer com condicionamento físico e mental e estar atento à evolução das técnicas e regras do Atletismo de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho;

Art.63 - Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas oficiais que disciplinam o esporte tanto no País como no exterior;

Art.64 - Privar-se de expressar publicamente de forma inapropriada aos árbitros, atletas, dirigentes, competidores, colegas, meios de comunicação e público, seja por palavras, gestos, atos e/ou comportamentos.

Art.65 - Orientar com firmeza os atletas, durante treinos e competições, para que participem das competições com esportividade, sem encenações, violência, palavras, atos e gestos obscenos, e, dando o exemplo e ao mesmo tempo mantendo o respeito e a consideração aos competidores e ao público que prestigia o esporte;

Art.66 - Manter permanente atenção sobre a conduta dos atletas, para esclarecer, prevenir, coibir e denunciar ao Conselho de Ética os atos de violências oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiências físicas, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, uso de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, além de indícios de corrupção que comprometam a imagem das entidades às quais representam e o bom nome do esporte;

Art.67 – Combater o assédio sexual e moral denunciando ao Conselho de Ética.

Art.68 - Abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que tratem de transferência e aliciamento de atletas, ou qualquer outro ato não autorizado que possa implicar vantagem ou compensação financeira ilícita;

Art.69 - Preservar os interesses, princípios e práticas do Atletismo, bem como estimular a manutenção de clima esportivo de trabalho e respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades, especialmente junto às faixas de menor idade, preservando a integridade física e moral do menor;

Art.70 - Evitar críticas e comentários públicos sobre os incidentes de competições, mantendo a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pela equipe, seleção, em que atua, divulgando o esporte e ressaltando o trabalho das entidades;

Art.71 - Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

### **Dos Colaboradores**

Art.72 - Atuar, nas diferentes tarefas de apoio, realizando suas funções com responsabilidade, eficiência, eficácia e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho dos atletas, das equipes, das seleções e das entidades esportivas a que servem;

Art.73 - Cumprir e fazer cumprir, no nível de suas atribuições, a legislação, as normas de conduta e os regulamentos que disciplinam a boa prática do Atletismo, em geral e, em particular, da entidade a que estão vinculados;

Art.74 - Auxiliar na gestão e implementação eficaz das ações e iniciativas de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses dos atletas e equipes a que servem e do Atletismo como modalidade esportiva;

Art.75 - Abster-se de tomar, e impedindo que o façam, atitudes de violência, de preconceito ou preferência oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiências físicas, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e denunciar o uso de drogas e de estimulantes químicos desautorizados ou manifestações de corrupção, ativa ou passiva, que comprometam a imagem e probidade da Confederação, das Federações filiadas e dos clubes a que estão vinculados;

Art.76 – Combater o assédio sexual e moral denunciando ao Conselho de Ética.

Art.77 – Não pedir nem aceitar presentes ou agrados (convites, viagens, uniformes, brindes) de qualquer pessoa, atleta, equipe, federação ou empresas, para as quais de alguma forma possa beneficia-las ou prejudica-las em suas decisões;

Art.78 - Abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que tratem de compras, locações, contratações de serviços ou qualquer outro ato não autorizado que possa implicar vantagem ou compensação financeira ilícita;

Art.79 - Declinar de envolvimento em negociações comerciais, abstendo-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza.

Art.80 – Denunciar imediatamente às superiores tentativas de suborno, cooptação, favorecimento ou outras formas ilícitas de negociação comercial envolvendo fornecedores, prestadores de serviços ou patrocinadores da CBA.

Art.81 – Não divulgar nenhum tipo de informação.

§ 1º - Confidencialidade é um princípio fundamental, particularmente aplicável a quaisquer informações não públicas, no que diz respeito à CBA e às informações recebidas de um cliente ou fornecedor para um propósito expresso.

§ 2º – Todas as Informações sobre a CBA, devem ser transmitidas apenas se vierem a favorecer a um fim legítimo da CBA. A transmissão destas informações deve ser feita com o entendimento expresso de que as mesmas são confidenciais e devem ser utilizadas exclusivamente para o objeto restrito para o qual foram recebidas ou concedidas. Salvo instrução legal em contrário, informação confidencial só pode ser usada para fins profissionais. Sob nenhuma hipótese deve ser utilizada para obtenção de quaisquer vantagens pessoais. Adicionalmente, é proibida a divulgação desse tipo de informação para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la. Todos são responsáveis pela

guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito na CBAAt em períodos de ausência de seu local físico de trabalho.

§ 3º - A CBAAt adota normas de proteção para informações confidenciais dos seus filiados e reconhece como sendo sua obrigação e responsabilidade mantê-las em sigilo e segurança. É política da CBAAt o fornecimento de informações confidenciais sobre filiados apenas se legalmente exigidas.

§ 4º - Informações confidenciais de fornecedores e concorrentes apresentadas à CBAAt com relação à compra de produtos ou serviços devem ser mantidas em rigoroso sigilo a fim de evitar, dar ou receber vantagem inadequada de concorrentes com relação a qualquer fornecedor.

§ 5º - Ninguém está autorizado a fazer declarações ou conceder entrevistas em nome da CBAAt. Qualquer veiculação de informações na mídia somente deve ser feita com autorização do Presidente.

§ 6º - Toda e qualquer informação financeira que diz respeito à CBAAt é confidencial, a não ser que tenha sido objeto de divulgação através de relatórios publicados em jornais ou outros veículos de comunicação. Excetua-se ao caso acima quando este tipo de informação é requisitado por órgão regulador ou com prévia aprovação da Presidência.

§ 7º - É proibido o uso do papel timbrado, da marca registrada e outras documentações oficiais da CBAAt, sem a prévia autorização da CBAAt, bem como, usar o nome da CBAAt para qualquer finalidade pessoal e não oficial de vez que tal uso poderia sugerir uma concordância da empresa.

§ 8º - E-mail, faxes, telefones, programas de mensagem eletrônica, VOIP (Voz sobre IP) e quaisquer outras modalidades de sistemas de comunicação, pertencentes a CBAAt, devem ser utilizadas somente para as atividades da CBAAt. Informações de cunho pessoal, divulgadas através desses sistemas, não serão consideradas como confidenciais.

§ 9º - Não é permitido o uso de equipamentos da CBAAt para fins pessoais em quaisquer locais internos da empresa.

§ 10 – É terminantemente proibido, no ambiente de trabalho, interno ou externo, a posse e/ou consumo de drogas ilícitas e álcool. O consumo de bebidas alcoólicas, em caráter de confraternização em eventos, poderá ser previamente permitido.

### **Das Delegações Oficiais**

Art.82 – Todo atleta, treinador, membro de equipe multidisciplinar, dirigentes e auxiliares que aceitar a convocação e integrar a delegação oficial da CBAAt, aceita espontânea e de boa vontade os princípios estabelecidos nos regulamentos da CBAAt e da rigorosa obediência às determinações da Chefia de Delegação e instruções dos organizadores. Ninguém pode alegar ignorância destas determinações para justificar qualquer infração.

Art.83 – Todo o integrante de delegações oficiais é expressamente proibido de fumar, ingerir bebidas alcoólicas nos locais de competição, treinamento ou alojamento/hotel, participar ou permitir jogos de carteados, ou qualquer outro jogo de azar, a dinheiro ou não, bem como convidar qualquer pessoa que não faça parte da delegação, para entrar nos aposentos do alojamento/hotel.

Art.84 - Todos os gastos extraordinários, seja nas viagens ou nos locais de hospedagem, serão de responsabilidade exclusiva de quem os fizer, devendo ser pagos na hora. A CHEFIA DAS DELEGAÇÕES NÃO RESPONDERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, POR DESPESAS DE LAVAGEM

DE ROUPAS, TELEFONEMAS, USO DE INTERNET (WI-FI), SERVIÇO DE BAR OU QUALQUER OUTRO GASTO PESSOAL e/ou danificação de materiais e equipamentos, fora do ambiente competitivo. Na aquisição de qualquer objeto, o adquirente deverá conservar o respectivo comprovante, para sua apresentação, quando se fizer necessário.

Art.85 - Reportar, imediatamente, ao Chefe da Delegação em caso de perda de documentos, ou objetos de uso pessoal, bem como quando envolvido em incidentes com autoridades locais, terceiros ou organizadores do evento.

Art.86 - Todos os membros da delegação deverão portar, em qualquer situação, o cartão de identidade (credencial) fornecido pelos organizadores.

Art.87 - Nenhum integrante da delegação poderá viajar ou permanecer acompanhado por pessoa de sua família ou qualquer outra pessoa estranha à delegação, no período da competição.

Art.88 - Os embarques e desembarques deverão ser procedidos com a maior ordem, sem atropelos, correrias ou algazarras sendo que os integrantes da delegação conduzirão, em qualquer situação, sua própria bagagem, reduzida ao estritamente necessário e cujo peso não poderá exceder ao estabelecido pela empresa transportadora. Se exceder os limites, este custo é de responsabilidade do proprietário da bagagem.

Art.89 - Os volumes de material desportivo e médico serão devidamente etiquetados, sendo expressamente proibida a inclusão nesses volumes de material que não o especificado neste item.

Art.90 - Nos locais de pernoite eventual, os integrantes do grupo não poderão afastar-se do local de alojamento, sem prévia autorização do Chefe da Delegação, cujas instruções referentes aos horários de refeição, recolhimento e reembarque deverão ser rigorosamente obedecidas. Eles deverão manter em seu poder os respectivos documentos de identidade para apresentação quando necessário.

Art.91 - O integrante que desejar desligar-se da delegação, após a competição, deverá entregar ao Chefe da mesma uma solicitação escrita, no aceite da convocação, com a declaração de que assumirá inteira responsabilidade pelos gastos de sua permanência no exterior e de sua viagem de regresso ao Brasil, eximindo a CBA de qualquer responsabilidade a respeito, inclusive no que se refere à licença do trabalho ou falta às aulas. Os menores de 21 anos deverão apresentar, devidamente legalizado, o consentimento expresso para tal fim.

Art.92 - As refeições, sempre que possível, deverão ser feitas em conjunto pelos integrantes da delegação, uniformizados corretamente, não sendo permitida a presença de pessoas estranhas, salvo as autorizadas pelo Chefe da Delegação.

Art.93 - Os componentes da delegação só poderão ausentar-se do local de hospedagem mediante autorização do Chefe ou do Delegado e somente poderão fazê-lo, devidamente, uniformizados.

Art.94 - A delegação será alojada de acordo com a distribuição estabelecida de pessoas por quartos, não sendo permitida a troca de lugares, sendo que cumpre a cada componente da delegação, trazer o local de alojamento sempre arrumado, mantendo o mais rigoroso asseio no mesmo.

Art.96 – Durante o período de convocação todos os integrantes da delegação deverão apresentar-se sempre devidamente uniformizados.

Art.97 - A delegação disporá de uniformes de uso obrigatório durante todo o período de competição, sobre os quais não poderão ser apostos dísticos ou emblemas de qualquer natureza, seguindo as normas da CBA.

## CAPÍTULO III

### Conselho de Ética

Art.98 - O Conselho de Ética da CBAAt funcionará com incondicional independência no exercício de sua prerrogativa de zelar pelo integral cumprimento por parte da comunidade do Atletismo dos princípios deste Código.

Art.99 - Os membros do Conselho devem analisar cada caso, ressalvada a competência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo, com os mais elevados critérios de justiça e equidade, aplicando as sanções correspondentes, ou orientando, atendendo:

- a) a gravidade da infração;
- b) o grau de lesão, moral, física e/ou patrimonial, ou perigo dela, aos atletas, árbitros, treinadores, dirigentes, meios de comunicação, público, ginásio e arena de jogos;
- c) as sequelas à imagem do Atletismo;
- d) as circunstâncias atenuantes e agravantes;

Art.100 – O Conselho de Ética será formado por maioria de membros independentes, de reputação ilibada e conhecimento notório.

Parágrafo Único - O funcionamento do Conselho de Ética se encontra definido em Regimento Interno próprio.

Art.101– A CBAAt alocará todos os recursos necessário à disposição do Conselho a fim de que a análise e o julgamento das denúncias se deem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observadas, no entanto, a complexidade, podendo ser prorrogado em até 30 (trinta) dias.

Art.102 – Reafirma-se os termos do Estatuto da CBAAt, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e demais regulamentos que orientem a prática esportiva no País.

#### Da Aplicabilidade

Art.103 – A CBAAt fomentará e divulgará, salvo os casos de sigilo, tanto o recebimento fundamentado de exemplos de bons comportamentos e atitudes louváveis, bem com daqueles que possam a vir se caracterizar com violação às regras de condutas previstas neste Código por parte da comunidade do Atletismo, dos meios de comunicação, da população, das empresas e instituições.

Art.104 – A natureza da aplicabilidade neste código tem por objetivo tanto uma ação educativa e recomendatória, quanto a de promover, influenciar, dissuadir e criar hábitos e comportamentos harmônicos com os princípios éticos deste Código.

#### Da Composição

Art.105 – O Conselho de Ética compõe-se de 05 (cinco) membros e 01 (um) secretário, todos de reputação ético-moral ilibada, indicados pela comunidade do atletismo e eleitos em Assembleia Geral da CBAAt, para mandatos de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

#### Das Atribuições

Art.106 - Cabe ao Conselho de Ética instruir e julgar os processos Éticos e de Conduta, sempre observando este Código de Ética.

Art.107 – Compete ao Conselho de Ética:

I – Julgar, em primeiro grau, as representações por infrações éticas atribuídas aos membros da comunidade do Atletismo no Brasil, da qual fazem parte dirigentes, árbitros, atletas, treinadores,



equipe multidisciplinar (médicos, fisioterapeutas, massoterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fisiologistas ou outros que venham compô-la) e outros colaboradores, quer da CBA, quer das Federações filiadas e todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem;

II – Responder consultas formuladas sobre Ética e Conduta, orientando e aconselhando sobre tal matéria;

III – Instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração ética ou de conduta;

IV – Eleger seu presidente e vice-presidente;

V – Organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética esportiva e normas de conduta visando a formação da consciência de todos os envolvidos para as questões fundamentais da Ética.

### **Da Secretaria**

Art.108 - O Presidente do Conselho de Ética organizará e distribuirá os serviços de secretaria mediante Regulamento, Portaria ou Ordem de Serviço.

Art.109 - Compete ao Secretário:

I - receber e registrar os processos submetidos ao Conselho de Ética;

II - receber, registrar e, sob a supervisão do Presidente do Conselho, proceder o encaminhamento ao relator;

III - elaborar e expedir correspondência, ofícios, notificações, intimações e outras peças necessárias ao cumprimento das decisões e despachos do Presidente e dos membros do Conselho;

IV - manter atualizados na secretaria:

a) o livro de acórdãos;

b) o livro de atas;

c) o livro de presença;

d) o livro de carga de processo;

V - elaborar o extrato da ata da reunião do Conselho;

VI - intimar as partes e seus procuradores, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, do dia e hora a se realizar a sessão de julgamento, com advertência quanto ao tempo concedido para sustentação oral;

VII - receber e fazer juntar aos respectivos autos, petições e documentos;

VIII - expedir certidões e certificar prazos;

IX - elaborar, divulgar e publicar a pauta de julgamento;

X - receber, registrar, controlar e distribuir as precatórias recebidas;

XI - executar quaisquer outras atividades designadas, obedecidas às disposições legais e regimentais.



Parágrafo único . O Secretário substituirá o Vice-Presidente, na sua ausência ou impedimento e integrará o Conselho para composição do quórum para julgamento.

### **Dos Membros do Conselho, Suspeições, Impedimentos e Incompatibilidade**

Art.110 - O membro do Conselho de Ética assume, desde a sua posse, o compromisso de assegurar ao órgão disciplinar o empenho de sua atividade pessoal, no sentido de que a missão institucional a ele conferida seja adequadamente cumprida.

Art.111 - Além do dever primordial a que se refere o artigo anterior, tem o membro do Conselho o de declarar sua suspeição ou impedimento, caracterizados na conformidade da legislação processual civil em vigor e aqui aplicável subsidiariamente.

Art.112 - A suspeição e o impedimento deverão ser comunicados ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho, ou, se em sessão de julgamento, ao membro do Conselho que a estiver presidindo, observado, em qualquer caso, o quórum de votação, e convocando-se, se necessário, substituto, para que se restabeleça aquele.

Art.113 - Se o substituto entender que não ocorre suspeição ou impedimento, a divergência será submetida ao Presidente, que a decidirá, sem o voto dos interessados.

Parágrafo único. Não se aplica a esta disposição quando, para a suspeição, é alegado motivo de foro íntimo.

Art.114 - Sem prejuízo do estabelecido acima, poderão as partes arguir o impedimento ou a suspeição de qualquer dos membros do Conselho, fazendo-o fundamentadamente em petição dirigida ao Presidente, ou, se for este o recusado, ao Vice-Presidente.  
Parágrafo único. Entender-se-á, todavia, renunciado esse direito se, distribuído o feito ou praticando o julgador qualquer ato processual, na hipótese de causa superveniente, os interessados não formalizarem a recusa dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da data da distribuição, se preexistente a causa, ou do ato processual praticado pelo suspeitado, se superveniente.

### **Das Substituições**

Art.115 - O Presidente do Conselho será substituído, nos seus impedimentos ocasionais, férias ou licenças, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário do Tribunal.

Art.116 - O Julgador tem o dever de comunicar, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, à Secretaria do Tribunal, sua impossibilidade de comparecimento, ressalvado motivo de força maior.

Art.117 - Os Julgadores serão substituídos em seus impedimentos ou ausências pelo Vice-Presidente do Conselho de Ética, se presente e se não estiver presidindo a reunião, e, em sequência e por convocação, por qualquer outro integrante, independente da necessidade da presença destes para a garantia de quórum de funcionamento.

Art.118 - O integrante do órgão julgador que necessitar ausentar-se durante a sessão deverá, antes de seu início, comunicar este fato ao Presidente.

### **Das Licenças**

Art.119 - É competente o Presidente do Conselho para apreciar os requerimentos de licença de membros do Conselho de Ética e para designar-lhe substituto, caso necessário.

Art.120 - O membro do Conselho que desejar licenciar-se deverá formalizar o requerimento junto à Secretaria, para efeito de registro e apreciação da Presidência.

### **Da Suspensão do Mandato**

Art.121 - O Membro do Conselho que for representado por falta ética terá seu mandato suspenso enquanto durar o julgamento da representação.

Art.122 - O julgamento da representação contra membro do Conselho será processada e julgada no Conselho Especial, que será composto pelo Presidente e Vice-presidente, e terá tramitação de urgência.

### **Da Perda do Mandato**

Art.123 - Perderá o mandato o membro do Conselho de Ética que:

- I - deixar de comparecer a três sessões consecutivas, sem motivo justificado;
- II - praticar atos manifestamente incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, ou violar preceitos éticos;
- III - for réu em sentença penal condenatória transitada em julgado;
- IV - sofrer condenação ético-disciplinar com decisão transitada em julgado;
- V - renunciar;

Parágrafo único. Extinguir-se-á o mandato do membro que vier a falecer.

Art.124 - Nos casos dos incisos I a IV do artigo anterior, a Presidência do Conselho, tomando ciência dos fatos, instaurará processo administrativo especial, relatando-o em sessão extraordinária do Conselho de Ética, dentro de 30 (trinta) dias após a ciência.

Art.125 - O Conselho decidirá pelo voto da maioria simples dos presentes se for caso de perda de mandato.

Art.126 - Declarada a perda de mandato, será, na mesma sessão, eleito o substituto, comunicando-se, após, ao interessado a respectiva exclusão.

### **Das Sessões**

Art.127 - O Conselho de Ética reunir-se-a ordinariamente, trimestralmente, em dia e hora previamente estabelecidos, exceto se não houver processo em pauta.

Parágrafo único – O Conselho de Ética reunir-se-a extraordinariamente em caso de denúncias, convocado pelo Presidente.

Art.128 - As convocações para as sessões ordinárias serão acompanhadas de minuta da ata da sessão anterior, da pauta de julgamento e dos demais documentos necessários.

Art.129 - O Presidente do Conselho pode convocar sessão extraordinária a qualquer tempo e, em caso excepcional ou de urgência.

Art.130 - Nas sessões, observar-se-á a seguinte ordem:

- I - verificação de quórum e abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III - apreciação dos processos relacionados na pauta do dia;
- IV - expediente e comunicações do Presidente e dos demais presentes.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência.

Art.131 - O julgamento de qualquer processo ocorrerá do seguinte modo:

- I - tentativa de conciliação;
- II - leitura do relatório e do voto escritos pelo relator;
- III - sustentação oral pelo Representante ou seu procurador, no prazo de 15(quinze) minutos;
- IV - sustentação oral pelo Representado ou seu procurador, no prazo de 15 (quinze) minutos;
- V - discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente;
- VI - votação da matéria, precedendo as questões prejudiciais e as preliminares ao mérito;
- VII - proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 1º O revisor designado pelo Presidente, obrigatório somente nos processos de consulta, votará em seguida ao relator.

§ 2º A declaração escrita de voto deverá ser encaminhada à Secretaria até dez dias após a votação da matéria.

§ 3º Em caso de retificação do seu voto em Sessão, o relator terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentá-lo à Secretaria do Tribunal.

§ 4º O membro do Conselho poderá pedir preferência para antecipar seu voto se necessitar se ausentar justificadamente da sessão.

§ 5º O membro do Conselho poderá eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.

§ 6º Vencido o relator, o autor do voto vencedor lavrará o acórdão no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.132 - O pedido de vista não adiará a discussão, podendo votar os demais Membros na mesma sessão ou aguardar para fazê-lo na seguinte, quando será apresentado o voto-vista e computados os já proferidos.

Parágrafo único. Havendo mais de um pedido de vista, esta será concedida sucessivamente, permanecendo os autos em poder de cada Membro pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo a matéria ser julgada na sessão ordinária seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausente o relator.

### **Do Quórum e das demais Deliberações**

Art.133 - As sessões do Conselho de Ética serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art.134 - Para efeito de quórum, a fração, quando houver, será elevada ao número inteiro imediato e será computada como unidade.

### **CAPÍTULO IV Dos Procedimentos**

Art.135 - A denúncia será instaurada de ofício ou mediante representação dos interessados, que não pode ser anônima.

Art.136 - A Secretaria receberá a denúncia, numerará e protocolará para análise acerca da sua pertinência.

Art.137 - Devido a seu caráter sigiloso, processar-se-á na Secretaria onde será autorizada vista, podendo as partes e seus procuradores reproduzirem peças dos autos que lhes interessarem, assinando termo de responsabilidade ao os retirarem.

Art.138 - Concluso o processo ao relator, este, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá propor diligências saneadoras ou, estando o feito em ordem, solicitará a sua inclusão em pauta para julgamento.

Art.139 - Se o relator verificar, a qualquer tempo, a ocorrência da prescrição, encaminhará fundamentadamente os autos ao Presidente do Conselho.

Art.140 - Após análise, caso seja acolhida a denúncia e instaurado o procedimento, a mesma não poderá mais ser retirada. Entretanto, cabe ao Conselho de Ética decidir acerca do sigilo do denunciante, havendo justificativa para tal.

Art.141 - Recebida a denúncia/representação, o Presidente do Conselho deverá designar relator, a quem compete instrução do processo e o oferecimento de parecer preliminar a ser submetido ao Conselho de ética.

§ 1º Ao representado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia após ser notificado, razões finais após a instrução e defesa oral perante o Conselho de Ética, por ocasião do julgamento.

§ 2º Se, após a defesa prévia, o relator se manifestar pelo indeferimento liminar da representação, este deve ser decidido pelo Presidente do Conselho, para determinar seu arquivamento.

§ 3º O prazo para defesa prévia pode ser prorrogado por motivo relevante, a juízo do relator.

§ 4º É também permitida a revisão do processo disciplinar, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova

Art.142 - Não se referir, as denúncias, a casos ocorridos, em até 06 (seis) meses do recebimento da denúncia pela CBA. Caso a denúncia seja apresentada após o prazo de 06(seis), contados a partir da data da ocorrência do fato, não será acolhida.

Art.143 - Se a denúncia for avaliada como formal e materialmente consistente, a CBA iniciará o processo de averiguação, enviando, de imediato, comunicação por escrito ao(s) infrator(es), com aviso de recebimento, acerca da denúncia, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, assegurando, dessa forma, amplo e irrestrito direito de defesa.

§ 1º Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente do Conselho de Ética deve designar-lhe defensor dativo.

§ 2º Oferecida a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, até o máximo de cinco, é proferido o despacho saneador e, se reputada necessária, a audiência para oitiva do interessado, do representado e das testemunhas. O interessado e o

representado deverão incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, a não ser que prefiram suas intimações pessoais, o que deverá ser requerido na representação e na defesa prévia. As intimações pessoais não serão renovadas em caso de não-comparecimento, facultada a substituição de testemunhas, se presente a substituta na audiência.

§ 3º O relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes.

§ 4º Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para a apresentação de razões finais pelo interessado e pelo representado, após a juntada da última intimação.

§ 5º Extinto o prazo das razões finais, o relator profere parecer preliminar, a ser submetido ao Conselho.

Art.144 - O Presidente do Conselho, após o recebimento do processo devidamente instruído, designa relator para proferir o voto.

§ 1º O processo é inserido automaticamente na pauta da primeira sessão de julgamento, após o prazo de 20 (vinte) dias de seu recebimento pelo Conselho, salvo se o relator determinar diligências.

§ 2º O representado é intimado pela Secretaria do Conselho para a defesa oral na sessão, com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º A defesa oral é produzida na sessão de julgamento perante o Conselho, após o voto do relator, no prazo de 15 (quinze) minutos, pelo representado ou por seu advogado.

Art.145 - O expediente submetido à apreciação do Conselho é autuado pela Secretaria, registrado em livro próprio e distribuído às Seções ou Turmas julgadoras, quando houver.

Art.146 - As consultas formuladas recebem autuação em apartado, e a esse processo são designados relator e revisor, pelo Presidente.

§ 1º O relator e o revisor têm prazo de dez (10) dias, cada um, para elaboração de seus pareceres, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para julgamento.

§ 2º Qualquer dos membros pode pedir vista do processo pelo prazo de uma sessão e desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a mesma sessão. Sendo vários os pedidos, a Secretaria providencia a distribuição do prazo, proporcionalmente, entre os interessados.

§ 3º Durante o julgamento e para dirimir dúvidas, o relator e o revisor, nessa ordem, têm preferência na manifestação.



§ 4º O relator permitirá aos interessados produzir provas, alegações e arrazoados, respeitado o rito sumário atribuído por este Código.

§ 5º Após o julgamento, os autos vão ao relator designado ou ao membro que tiver parecer vencedor para lavratura de acórdão, contendo ementa a ser publicada no órgão oficial da CBA.

Art.147 - Aplica-se ao funcionamento das sessões do Conselho o procedimento estabelecido no presente código.

Art.148 - Comprovado que os interessados no processo nele tenham intervindo de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação, tal fato caracteriza falta de ética passível de punição.

Art.149 - Considerada a natureza da infração ética cometida, o Conselho de Ética pode suspender temporariamente a aplicação das penas de advertência e censura impostas, desde que o infrator primário, dentro do prazo de 120 dias, passe a frequentar e conclua, comprovadamente, curso, simpósio, seminário ou atividade equivalente, sobre Ética Profissional do Esporte, realizado por entidade de notória idoneidade.

Art.150 - Os recursos contra decisões do Conselho de Ética, serão encaminhados ao STJD, para providências, se for o caso.

Parágrafo único. O Conselho dará conhecimento de todas as suas decisões ao STJD, para que determine periodicamente a publicação de seus julgados.

Art.151 - Cabe revisão do processo disciplinar, caso seja constatado erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

### **Sanções**

Art.152 - Dada que as sanções deverão ser, de acordo com o critério estabelecido neste Código, conhecidas e divulgadas, de aplicação rápida e imediata, justas, por igual para o mesmo tipo, apropriadas e dosadas conforme a gravidade, precisa e bem definida, o Conselho, além da pronta interrupção da conduta indevida do infrator, decidirá a sanção, entre as a seguir:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - suspensão;

IV- exclusão.

§1º Em caso de advertência, o infrator deverá ser informado sigilosamente por escrito da anotação em sua ficha do cometimento.

§2º Em caso de censura escrita, o infrator deverá ser admoestado sigilosamente por escrito e convocado a comparecer para receber, no Conselho, o informe da sua anotação cadastral;

§4º Em caso de suspensão ou exclusão, o infrator deverá ser informado sigilosamente por escrito e convocado a comparecer para receber, no Conselho, o informe da sua penalidade;

§5º Tanto no caso de aplicação de censura escrita quanto no caso de suspensão ou banimento, a entidade do infrator deverá ser informada da infração, tornando pública a aplicação da penalidade.

Art.153 - Para efeitos de apuração da gravidade da infração e da penalidade ser atribuída , serão consideradas:

I - Circunstâncias atenuantes\*:

- a) o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
- b) ser o infrator primário;
- c) Não ter consumado a infração.

II - Circunstâncias agravantes\*\*:

- a) ser o infrator reincidente (aqueles que hajam sido condenados pelo no Conselho de Ética nos últimos 05(cinco) anos, a contar da data de publicação da última pena/punição, independentemente da natureza da infração);
- b) ter a infração consequências danosas;
- c) ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
- d) ter o infrator instigado outros a agirem em grupo e perpetrado;
- e) ter o infrator instigado o público à violência física ou moral.

### **Das Consultas**

Art.154 - As consultas deverão ser formuladas em tese e por escrito, receberão autuação em apartado e, nesta hipótese, o Presidente designará relator e revisor.

Art.155 - O relator e o revisor elaborarão seus pareceres no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para julgamento.

Art.156 - Qualquer membro poderá pedir vista do processo de consulta antes da realização do seu julgamento, e, se a matéria for urgente, a critério do Presidente, a vista só poderá ocorrer em mesa na própria sessão.

Art.157 - Durante o julgamento e para dirimir dúvidas, o relator e o revisor, nessa ordem, terão preferência na manifestação.

Art.158 - Após o julgamento, os autos serão conclusos ao relator ou ao membro com voto vencedor, para lavratura do acórdão, contendo ementa a ser divulgada.

Art.159 - O Conselho não conhecerá a consulta se ficar evidenciado interesse de se obter pré-julgamento no caso concreto.

Art.160 - Compete ao revisor:

I - sugerir ao relator medidas ordinatórias do processo, porventura omitidas.

II - confirmar, completar ou retificar o relatório;

III - pedir dia para julgamento;

IV - determinar a juntada de petição, enquanto os autos lhe estiverem conclusos, submetendo, conforme o caso, desde logo, a matéria à consideração do relator.

### **Dos recursos para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD)**

Art.161 - Caberá recurso ao STJD das decisões do Conselho de Ética.

### **Dos Prazos**

Art.162 - Todos os prazos conferidos às partes serão de 15 (quinze) dias, exceto os previstos diferente e expressamente.

§ 1º Nos casos de comunicação por ofício reservado, da notificação pessoal ou por AR (aviso de recebimento), o prazo será contado a partir da juntada aos autos do respectivo comprovante do recebimento.

§ 2º Dos atos e ou decisões, o prazo terá início a partir da data de divulgação ou juntada aos autos do aviso de recebimento da citação.

Art.163 - Os prazos serão suspensos nos feriados e recessos do Conselho Seccional, salvo nas hipóteses previstas em lei ou neste Regimento, começando ou recomeçando a fluir no dia útil seguinte de reabertura do expediente.

§ 1º Não correrá prazo se houver obstáculo judicial ou motivo de força maior reconhecido pelo Tribunal.

§ 2º As informações oficiais apresentadas fora do prazo por motivo justificado podem ser admitidas, se oportuna sua apreciação.

## **Disposições Finais**

Art.164 - A CBA não responde por qualquer ato ou omissão, de qualquer natureza, relacionados ao Conselho de Ética.

Art.165 - Todos os atos relativos ao processo ético serão divulgados às partes por meio eletrônico e por publicação no veículo de informações da CBA.

Parágrafo único. A citação do representado será sempre realizada por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) e, caso não seja encontrado, por edital de citação publicado no site da CBA.

Art.166 - Os casos omissos serão devidamente resolvidos pelo Conselho de Ética, pela presidência da CBA, ad referendum da Assembleia Geral.